



## EDITAL INTERNO

### EDITAL Nº66/2023 - CAMPUS AVANÇADO ASTORGA

#### ALTERA E RETIFICA O EDITAL EDITAL Nº55/2023

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO EM CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM GESTÃO EDUCACIONAL DO CAMPUS AVANÇADO ASTORGA

O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS AVANÇADO ASTORGA, no uso de suas atribuições regimentais, por meio da Portaria nº 301, de 09 de abril de 2021, publicada no D.O.U. em 12 de abril de 2021 seção nº 2, página 33, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DAS MATRÍCULAS DE CHAMADA COMPLEMENTAR POR DEMANDA ESPONTÂNEA**, para ingresso no Curso de Formação Continuada em Gestão Educacional, na modalidade presencial, com início no segundo semestre de 2023.

#### 1. DA MATRÍCULA POR DEMANDA ESPONTÂNEA

Art.1º Foram disponibilizadas 21 vagas remanescentes para o curso Gestão Educacional.

Art. 2º O preenchimento das vagas foi por demanda espontânea no período de 23 a 28 de agosto de 2023.

Art. 3º Foram efetivadas 2 matrículas, conforme quadro abaixo:

Nº	CANDIDATO(A)	MATRÍCULA
01	Angela Aparecida Leoziro de Menezes	Deferida
02	Ellen Martins Vieira	Deferida
03	Silvana Belançon Sabec	Deferida

## 2. INFORMAÇÕES DO CURSO

Art. 4º O Curso de Formação Continuada em Gestão Educacional é resultante do Acordo de Cooperação Técnica n. 09/2022 entre IFPR e Prefeitura do Município de Pitangueiras e tem por objetivo capacitar os professores da educação básica do município de Pitangueiras/PR em gestão educacional, proporcionando-lhes conhecimentos, habilidades e competências necessárias para uma atuação eficaz e qualificada na gestão escolar, visando o aprimoramento da qualidade da educação oferecida nas instituições de ensino do município.

Art. 5º O curso tem duração de até 2 meses. As aulas são às segundas-feiras e quartas-feiras, no período noturno, das 18h às 21h30. A oferta é na modalidade presencial realizada na Escola Municipal Santo Antonio, na Rua 7 de setembro, n. 280, Pitangueiras (PR).

Art. 6º O curso teve início em 21/08/2023.

## 3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º Este edital está fundamentado na(o):

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que redimensiona, institucionaliza e integra as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica e insere os cursos de Formação Inicial e Continuada ou de qualificação profissional no parágrafo 2º, inciso I, do art. 39;
- Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino;
- Decreto Nº 9.034, de 20 de abril de 2017, que altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dá outras providências;
- Decreto nº 7824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnico de Ensino Médio;
- Resolução IFPR nº 13, de 01 de setembro de 2011, que aprova e consolida o Estatuto do IFPR;

- Resolução Consup/IFPR nº 54, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná.
- Resolução CONSUP/IFPR nº 05/2018 que define as diretrizes institucionais para a oferta de cursos que articulam a Educação Profissional e Técnica com a modalidade Educação de Jovens e Adultos.
- Termo de Cooperação Técnica n. 09/2022, entre a Prefeitura de Pitangueiras e o IFPR.

Art.8º É de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realizará este processo seletivo simplificado, não podendo alegar desconhecimento ou discordância dos mesmos.

Art.9º Informações contidas neste edital, como datas e horários, poderão ser alteradas, cabendo ao candidato seu acompanhamento na página virtual do campus (<https://astorga.ifpr.edu.br>).

Art.10º As informações pessoais fornecidas pelo candidato, em qualquer etapa deste edital, são de inteira responsabilidade do mesmo. Declarações falsas acarretará no cancelamento da matrícula e em sanções previstas em lei (artigo 299 do Código Penal).

Art.11º Os documentos relativos ao processo seletivo simplificado fornecidos pelos candidatos serão guardados por 10 (dez) meses após a divulgação dos resultados, sendo descartados em seguida.

Art.12º O IFPR poderá, por motivos pertinentes, cancelar ou anular este processo seletivo simplificado, podendo o candidato submeter-se à nova seleção, em datas e locais fixados em novo edital pelo IFPR.

Art.13º O IFPR poderá, por motivos relevantes, cancelar o curso previsto neste edital.

Art.14º Entende-se como motivo relevante, para fim de cancelamento de curso, a inscrição de candidatos ao processo seletivo simplificado em número inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de vagas oferecidas.

Art.15º Em caso de dúvidas, os candidatos devem entrar em contato por meio do *WhatsApp*/fixo (44) 3112-5700 em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30 às 16h ou por e-mail: [secretaria.astorga@ifpr.edu.br](mailto:secretaria.astorga@ifpr.edu.br).

Art.16º Qualquer informação em relação ao processo seletivo simplificado que o candidato venha a solicitar por telefone não se reveste de caráter oficial.

Art.17º Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela comissão de processo seletivo simplificado e Direção do campus.

Astorga, 31 de agosto de 2023.

Ricardo Luiz Töws

Diretor do Campus Avançado Astorga



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR FABIANO DE SOUZA FILHO, Servidor Docente**, em 14/09/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIZ TOWS, DIRETOR(a)**, em 14/09/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2561428** e o código CRC **543EDF20**.

[Caso o documento possua anexo incluir aqui, do contrário apague este texto]

Referência: Processo nº 23411.005721/2023-74

SEI nº 2561428

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | ASTORGA/SENS/IFPR/ASTORGA-SENS/ASTORGA  
Rodovia PR 454, Astorga - PR | CEP CEP 86793-000 - Brasil